



CÓPIA

Deliberação nº 01/2012 da Ouvidoria Geral da Defensoria Pública da Bahia

Estabelece o Regimento Interno do Grupo Operativo da Ouvidoria Geral da Defensoria Pública da Bahia

A Ouvidoria Geral da Defensoria Pública,

Considerando a necessidade de se instituir um canal permanente de comunicação com a sociedade civil, composto por representantes que auxiliem na realização das competências dispostas no artigo 79, da Lei Complementar n.º 26 de 28 de Junho de 2006, bem como no artigo 12 da Lei Estadual n.º 11.377 de 06 de Fevereiro de 2009;

Considerando o poder normativo da Ouvidoria no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, conforme normas que regulamentam o funcionamento da Ouvidoria, artigo 13 da Lei Estadual n.º 11.377, de fevereiro de 2009;

Considerando a necessidade de se estabelecer as normas de funcionamento do Grupo Operativo em Regimento Interno.

DELIBERA sobre a criação do Regimento Interno do Grupo Operativo da Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Título I

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Natureza do Grupo Operativo

Art. 1º - O Grupo Operativo da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública da Bahia, órgão colegiado de natureza consultiva a que se refere o artigo 12 da Lei Estadual n.º 11.377, de 06 de fevereiro de 2009, reger-se-á pela legislação aplicável e por este regimento.



Parágrafo Único - O Grupo Operativo da Ouvidoria- Geral da Defensoria Publica reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º - O Grupo Operativo, pautado na democracia participativa, tem por finalidades institucionais precípua acompanhar os trabalhos da Ouvidoria-Geral, formular críticas e sugestões para o aprimoramento de seus serviços, ações, projetos e demais atos, bem como promover a aproximação da Defensoria Publica do Estado com a sociedade civil.

Seção II

Das Competências do Grupo Operativo

Art. 3º - Compete ao Grupo Operativo na consecução de suas atividades:

- I - propor diretrizes à Ouvidoria-Geral, sugerindo metas e prioridades de atuação;
- II - fomentar a participação popular na elaboração das políticas de atuação do órgão defensorial.
- III - manifestar-se sobre relatórios e dados da Ouvidoria-Geral, propondo soluções às manifestações apresentadas pelos usuários, bem como o aperfeiçoamento dos procedimentos adotados por este órgão;
- IV - estabelecer os critérios para a elaboração de pesquisas de satisfação dos usuários;
- V - responder a consultas sobre matéria de sua atribuição;
- VI - realizar audiências públicas para a discussão de temas pertinentes às atividades do Grupo Operativo com suporte logístico e financeiro, em conformidade com as condições da Ouvidoria Cidadã e respeitando-se os devidos prazos;
- VII - propor encontros regionais para discussão de temas pertinentes às atividades da Defensoria Pública do Estado;



VIII - monitorar as atividades da Ouvidoria e propor estratégias de atuação que se orientem pela eficiência das suas atribuições;

IX – participar do processo de regulamentação da Ouvidoria, no que tange à sua organização e atuação;

X – acompanhar a Ouvidoria no desenvolvimento das suas atribuições e propor, de forma democrática e em respeito à legislação, caminhos que levam a excelência;

XI – apresentar relatório semestral sobre as suas atividades;

XII – exercer outras atribuições desde que compatíveis com sua finalidade.

Art. 4º - O Grupo Operativo fiscalizará todos os atos da Ouvidoria-Geral, participando ativamente da gestão do Órgão, contribuindo para a elaboração e fiscalização do plano anual de atuação, e fiscalizando especialmente as atividades institucionais previstas no artigo 79 da Lei Complementar n.º 26, de 28 de junho de 2009, e artigo 1º da Lei n.º 11.377 de 06 de Fevereiro de 2009.

Título II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

Art. 5º - O Grupo Operativo será composto por 37 (trinta e sete) membros assim distribuídos: 34 (trinta e quatro) representantes de organizações da sociedade civil, dos quais 2 (dois) advirão da Capital do Estado; 2 (dois) do segundo município mais populoso do Estado a sediar Defensoria Pública Regional, qual seja, Feira de Santana; e 1 (um) dos demais municípios baianos onde a Defensoria Pública atua - e a Ouvidora Geral da Defensoria Pública da Bahia.

§ 1º São requisitos mínimos para que as pessoas se habilitem a membros titulares e/ou suplentes do Grupo Operativo:

- I- Ser representante de organização da sociedade civil, que inclua entre suas finalidades institucionais atuação com qualquer das áreas de competência da DPE /BA;
- II- Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- III- Não ocupar cargo eletivo em qualquer uma das esferas, municipal, estadual ou federal, cargo comissionado ou de confiança em qualquer esfera do poder;
- IV- Ter idade mínima de 21 anos.

a) Os pontos omissos serão explicitados em edital próprio, quando da realização do processo de composição de que trata este artigo.

§ 2º – A composição de que trata o caput deste artigo será alterada na medida em que a Defensoria Pública crie outras regionais ou amplie o número de comarcas de atuação.

Art. 6º - Os membros do Grupo Operativo serão empossados pelo Defensor Público-Geral do Estado, após apresentação dos nomes pelo Ouvidor/a Geral, a partir de processo amplo, democrático e legítimo, realizado nas cidades onde a Defensoria Pública do Estado tenha atuação.

§ 1º - As funções de membro do Grupo Operativo não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público de natureza relevante, destarte, serão expedidos ofícios aos empregadores destes membros comunicando seu exercício bem como dando ciência acerca da relevância de sua participação efetiva nas reuniões.

§ 2º - É vedada a nomeação de membro da Defensoria Pública no Grupo Operativo.

Art. 7º - A suplência do Grupo Operativo será exercida por 37 pessoas. Na escolha dos suplentes observar-se-á os mesmos critérios de escolha dos membros titulares, conforme previsto no § 1º, do artigo 5º.



Parágrafo Único- O quantitativo de suplentes no Grupo Operativo será alterado de acordo com a criação de novas defensorias, conforme previsto no § 2º, do artigo 5º.

Art. 8º - O Grupo Operativo terá a seguinte estrutura: Plenária e Comissão Executiva;

§ 1º - A Plenária, constituída por todos os membros titulares e, na ausência destes, pelos suplentes, conhecerá as matérias submetidas à apreciação do Colegiado, assim como, fará sugestões para sua alteração.

§ 2º - O membro suplente só terá direito a voto em caso de ausência do membro titular.

Art. 9º - A presidência da Plenária e da Comissão Executiva será exercida pelo/a Ouvidor/a-Geral.

Art. 10 - O mandato dos membros titulares do Grupo Operativo e de seus suplentes terá duração de dois anos, contados a partir da posse, com possibilidade de uma recondução.

Art. 11 - O membro titular que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, injustificadamente, não mais será convocado às reuniões do Grupo, devendo o Plenário providenciar a substituição pelo suplente.

Seção II

Da Comissão Executiva

Art. 12 - O Grupo Operativo possuirá uma Comissão Executiva, composta de 7 (sete) membros, sendo 6 (seis) eleitos pela plenária e o/a Ouvidor/a Geral, que será membro nato.

Art. 13 - A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento de um terço dos membros.

Seção III



Funcionamento

Art. 14 - O Grupo Operativo, com sede no mesmo local de funcionamento da Ouvidoria-Geral, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 4(quatro) meses e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento de um terço dos membros.

§ 1º - As reuniões serão públicas, sendo franqueada a palavra a qualquer cidadão presente. Será, porém, possível reunião reservada, por deliberação do Presidente ou do Plenário, quando a natureza do assunto exigir.

§ 2º - As reuniões serão realizadas em 1ª chamada com 2/3 dos membros, ou passados 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, com maioria absoluta.

§ 3º - As reuniões do Grupo Operativo poderão ser realizadas em qualquer lugar, desde que previamente informado aos membros do Grupo e que possibilite a acessibilidade e acomodação destes e do público em geral.

Art. 15 - A critério da presidência ou por sugestão do plenário, poderão ser autuadas e distribuídas matérias, bem como a designação dos respectivos relatores, em temas afetos ao Grupo Operativo, sempre que a natureza do assunto exija maior estudo.

§ 1º - A distribuição obedecerá à ordem de entrada dos processos e, tanto quanto possível, à proporcionalidade entre os membros.

§ 2º - O membro designado relator se pronunciará mediante parecer escrito sobre qualquer matéria que lhe for distribuída. Em casos de urgência, a critério da Plenária, o parecer poderá ser oral.

§ 3º - Os pareceres serão sempre precedidos de ementa.

§ 4º - As diligências poderão ser realizadas de ofício pelo relator.



§ 5º - O relator, quando considerar que a matéria é alheia às atribuições do Grupo Operativo, poderá propor a Plenária o seu arquivamento ou encaminhamento ao órgão competente.

§ 6º - O relator terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar seu parecer ou relatório à secretaria do Grupo Operativo.

§ 7º - Decorridas duas reuniões ordinárias da distribuição do processo, sem que, justificadamente, o Relator se pronuncie, o presidente poderá redistribuí-lo.

§ 8º - Iniciada a deliberação, qualquer membro poderá pedir vista dos autos, para análise e votação da matéria na reunião subsequente.

Art. 16 - As deliberações do Grupo Operativo serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 17 - O presidente ou presidenta terá o voto de desempate.

Art. 18 - O presidente ou presidenta, de ofício ou a requerimento de qualquer membro, poderá convocar o Grupo Operativo para solenidades especiais.

Seção IV

Da qualificação Permanente

Art. 19 - A excelência dos serviços que deverão prestar os membros do Grupo Operativo impõe-lhes, além de uma ação de qualidade, uma formação constante em torno de temas-objeto da ação da Defensoria Pública do Estado, com fulcro no previsto no art. 2º e 3º da Lei Complementar 26/2006, quais sejam de modo especial:

- I- Proteção aos direitos da infância e adolescência;
- II- questões de direito das famílias;
- III- direitos humanos;



- IV- relações de consumo;
- V- questões criminais e de execuções penais;
- VI- proteção aos direitos da pessoa idosa;
- VII- proteção aos direitos da pessoa vivendo com deficiência;
- VIII- proteção ao direito à saúde;
- IX- combate ao racismo e todas as formas de discriminação;
- X- questões cíveis e da fazenda pública;
- XI- temas relacionados ao meio ambiente;
- XII- violência doméstica e familiar;
- XIII- questões de gênero e raça;
- XIV- regularização fundiária, urbana e rural;
- XV- LGBT.

Seção V

Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 20 - Ao presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Grupo Operativo e especificamente:

- I - representar o Grupo nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação a seus membros em casos especiais;
- II - convocar e presidir as reuniões do Grupo Operativo, elaborando as respectivas pautas;
- III - indicar, dentre os membros do Grupo Operativo, o relator de matéria a ser apreciada nas reuniões;
- IV - assinar o expediente, as atas das reuniões e, juntamente com os relatores, as Resoluções;
- V - criar Comissões Especiais e designar seus integrantes.

Art. 21 - Aos membros do Grupo Operativo incumbe:

- I - propor ao Grupo temas para deliberações;
- II - participar e votar nas reuniões;



- III - propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- IV - relatar e dar parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas;
- V - coordenar ou participar de comissões de estudos sobre matérias de atuação do Grupo;
- VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente ou pela Plenária;
- VII- elaboração de um Plano de Ação local, com atividades pertinentes a sua representação.

Seção VI

Ordem dos Trabalhos

Art. 22 - Nas reuniões, será observada a seguinte ordem:

- I - abertura pelo presidente ou presidenta;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - expediente e comunicações diversas;
- IV - apresentação de proposições;
- V - pauta da reunião.

Seção VII

Da Ética que deve reger a vida do Grupo Operativo.

Art. 23 – Cada integrante do Grupo Operativo da Ouvidoria Cidadã deverá se pautar, no exercício das funções que constituem o referido grupo, perseguindo a luta por justiça, a liberdade, a dignidade, a igualdade, o direito de decidir, a transparência, a equidade e o respeito a todos os ecossistemas, além de preservar e difundir o espírito comunitário, o respeito às diversidades, o tratamento humano e solidário a nível interno e as implicações externas destas relações.

Parágrafo Único: Os membros do Grupo Operativo terão como marca de eticidade, a preservação das discussões no seu âmbito interno e só as divulgarão quando for deliberado pelo coletivo.



Título III

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da Eleição

Art. 24 – O mandato dos membros do Grupo Operativo será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e se dará através de eleições livres e diretas, coordenadas por uma comissão eleitoral, com base no que prevê este regimento e edital próprio.

Seção II

Da Comissão Eleitoral

Art. 25 – A aferição da Legalidade e Publicação dos atos normativos em edital próprio, bem como o cumprimento dos termos fixados neste regimento, serão zelados por uma Comissão Eleitoral a ser criada através de ato próprio da Ouvidoria da Defensoria Pública da Bahia, que estabelecerá, entre outras questões, a sua vigência e competência.

§1º – A Comissão Eleitoral de que trata o *caput* deste artigo terá como composição:

- I- O/a Ouvidor/a da Defensoria Pública do Estado da Bahia;
- II- 01(um) representante da Defensoria Pública do Estado da Bahia;
- III-01(um) representante do corpo técnico da Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado da Bahia;
- IV-01 (um) representante dos Conselhos Estaduais de Direito, integrante da sociedade civil;
- V-01 (um) representante dos Territórios de Identidade, integrante da sociedade civil;
- VI- 01(um) Representante que detenha notório saber na área jurídica;
- VII-01 (um) representante do Grupo Operativo que não seja candidato a reeleição.

§ 2º – Para cada membro titular, será escolhido um suplente.



Art. 26 – A comissão Eleitoral terá como competência tratar, entre outras questões estabelecidas no ato próprio da Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia, das impugnações ao processo de escolha dos membros titulares e suplentes, bem como em face de qualquer matéria a que tratará o edital.

Art. 27 – A comissão Eleitoral poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer entidade/pessoa da sociedade civil, devidamente registrado na ata de atividade que escolheu o membro titular ou suplente do Grupo Operativo, impugnar a indicação, quando não forem preenchidos os critérios do edital.

Seção II

Das audiências Públicas

Art. 28 – Para disseminação das informações acerca do processo eleitoral, bem como a elucidação de dúvidas acerca do edital próprio que norteará este processo, a Ouvidoria Cidadã promoverá, no mínimo, uma reunião pública em cada município onde a Defensoria Pública atua, de acordo com calendário previamente divulgado.

§1º- A comissão eleitoral provisória fará publicar edital próprio apresentando os termos em que se dará a eleição de que trata este título.

§2º- Nas reuniões Públicas de que trata o caput deste artigo, serão realizados Diálogos Municipais da Ouvidoria Cidadã, podendo ter acesso todo e qualquer cidadão, sem restrição de qualquer espécie.

§3º- O diálogo Municipal da Ouvidoria Cidadã deverá atender a seguinte pauta:

- I – apresentação institucional da Defensoria Pública (papel, competência e finalidade);
- II – apresentação institucional da Ouvidoria Cidadã (papel, competência e finalidade);
- III – análise da Conjuntura local por parte do Defensor Público, com espaço para discussão da plenária;



IV – Competências Gerais do Grupo Operativo;

V – Procedimentos para habilitação e escolha dos membros titulares e suplentes do grupo operativo;

Seção III

Da habilitação

Art. 29 - Os critérios para habilitação de candidaturas a membro titular e suplente do grupo operativo serão publicados em edital próprio elaborado pela Comissão Eleitoral.

Título IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - O Grupo Operativo participará da regulamentação do processo de formação de lista tríplice para escolha do/a Ouvidor/a Geral.

Art. 31 - O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Grupo Operativo, submetida à apreciação da Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do estado da Bahia.

Art. 32 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente ou presidenta, e sujeitos a posterior apreciação pela Plenária.

Art. 33 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de fevereiro de 2012.


Tânia Maria Gonçalves Palma Santana
Ouvidora Geral da Defensoria Pública - BA